



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

A C Ó R D ã O

TC-000537/026/13

Recurso Ordinário

Recorrente: Câmara Municipal de São Caetano do Sul.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, relativas ao exercício de 2013.

Responsável: Sr. Sidnei Bezerra da Silva (Presidente da Câmara à época).

Recorrido: v. Acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-06-16.

Advogados: Dras. Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573) e outros.

Acompanham: TC-000537/126/13 e Expedientes: TC-009170/026/14.

Procuradora de Contas: Dra. Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CONTAS ANUAIS DE CÂMARA MUNICIPAL. IRREGULARIDADE. CONHECIDO E NÃO PROVIDO. V.U.

Razões recursais não acolhidas, uma vez não afastada a irregularidade quanto ao não atendimento da determinação para a correção da proporcionalidade do quadro de pessoal. As reestruturações promovidas pela Edilidade não foram suficientes para afastar a impropriedade, tendo nos exercícios seguintes permanecido praticamente a mesma situação.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-000537/026/13.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sob a presidência do Conselheiro Renato Martins Costa, em sessão de 26 de setembro de 2018, pelo Voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, dos Conselheiros Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

mantendo-se na íntegra os exatos termos e judiciosos fundamentos da r. Decisão combatida.

Determinou, por fim, após as providências de praxe, a devolução do processo ao ilustre Relator originário do feito, para regular prosseguimento de sua tramitação.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa.

Publique-se.

São Paulo, 29 de outubro de 2018.

RENATO MARTINS COSTA - Presidente

ANTONIO ROQUE CITADINI - Redator

MS